ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.127, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Ementa: Regulamenta o art. 26 da Lei nº 2.046/2004 e indica a composição da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; no artigo 26, da Lei Municipal nº 2.046/2003; no inciso II do artigo 9º e no artigo 11, da Lei Municipal nº 2.584/2010,

DECRETA

Art. 1º A **Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND,** órgão disciplinar vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, criada pela Lei nº 2.046 de 06 de março de 2003, responsável permanente pela apuração, mediante processo administrativo, de todas as irregularidades ocorridas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fica composta com os seguintes membros:

- Débora Martins Granja Cavalcanti – Matrícula nº 32126 – Cargo de Assessora Jurídica, na condição de **Presidente**;
- Wellington Pereira de Lima – Matrícula nº 32132 – Cargo de Assistente Administrativo II, na condição de **Membro**; e
- Heitor Fernando Epitácio Ferreira – Matrícula nº 32111 – Cargo de Auxiliar de Administração, na condição de **Membro**. **"**

Parágrafo único - Caberá a Presidente da CSIND a indicação de um funcionário público para exercer a função de secretário da comissão.

Art. 2º Todas as irregularidades ocorridas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser encaminhadas diretamente para a Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, cujo titular da referida pasta fará a análise dos fatos noticiados e terá a atribuição de decidir sobre a abertura do processo administrativo pertinente, a teor do que dispõe o art.214 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público do Estado de Pernambuco, expedindo Portaria e determinando a apuração imediata dos fatos; apuração esta que será atribuição exclusiva da CSIND, obedecidos os prazos indicados pela lei 6.123/68.

Parágrafo único Havendo necessidade, deverá a CSIND solicitar ao titular da SMAJ a prorrogação dos prazos para a conclusão dos processos.

Art. 3º Deverão todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo empreender esforços no sentido de contribuir com o andamento dos processos administrativos disciplinares aqui referidos.

Art.4º Caberá a CSIND, após a conclusão dos processos, elaborar relatório circunstanciado, apontando, se for o caso, os responsáveis pelas irregularidades e, se funcionário público municipal, sugerindo as medidas que deverão ser adotadas pela administração, inclusive no que tange a aplicação das sanções previstas no art. 199 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, encaminhando-o para a análise do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica também atribuída a CSIND a responsabilidade de acompanhar, perante os órgãos policiais o andamento dos processos criminais que tenham relação direta ou indireta com possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 52 de junho de 2004, 31 de 10 de fevereiro de 2005, 321 de 10 de junho de 2009, 872 de 02 de setembro de 2011.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **12 de agosto de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:734786B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/08/2013. Edição 0893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/